



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 05.257.555/0001-37 E-mail: gabinetepmj@yahoo.com

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará

DECRETO Nº 4.282, DE 15 DE MAIO DE 2020.

Autoriza, de forma excepcional, o pagamento de adicional de insalubridade aos profissionais da área de Saúde, que estiverem no efetivo exercício de seus afazeres, em ação direta ao enfrentamento da pandemia COVID-19, promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JURUTI, ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições e o que conferi o inciso XXVII do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Juruti; e,

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, cuja gravidade foi, igualmente reconhecida pelo Município de Juruti, através do Decreto Municipal nº 4.233, de 17 de março de 2020 e sendo oficializado estado de calamidade por meio do Decreto Municipal nº 4.240, de 27 de março de 2020 e novamente declarado estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 4.275, de 04 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a rápida e o expressivo avanço do contágio da população, internacional, nacional e local pelo novo coronavírus (COVID-19), registrando milhares de pessoas contaminadas e milhares de óbitos no Brasil, inclusive com ocorrência em Juruti;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população Jurutiense;

CONSIDERANDO o empenho, dedicação e competência externada pelos profissionais de Saúde que integram o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, que estão diuturnamente no combate a pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO o registro de dezenas de casos de profissionais que contraíram o COVID-19, em razão do efetivo exercício de seu mister, com ocorrência de mortes,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, de forma excepcional e pelo período de 90 (noventa) dias, o Adicional de Insalubridade, aos profissionais de saúde lotadas na Secretária Municipal de Saúde, extensivo a Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias, Agentes de Epidemiologia, Agentes de Vigilância Epidemiológica, Comissionados, que estejam exercendo diretamente ações voltadas para o enfrentamento do coronavírus, Agentes de Serviços Gerais e Assistentes Administrativos que estejam atuando nas Unidades de Saúde e Hospital Municipal (COVID-19).

Sidney de Souza Coimbra Lopes
Secretaria Municipal de Administração
Decreto 4.282/2020

Marcos Henrique Soares Costa
Prefeito de Juruti
CPF 380.834.502-00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 05.257.555/0001-37 E-mail: gabinetepmj@yahoo.com

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará

Art. 2º Fica concedido, de forma excepcional e pelo período de 90 (noventa) dias, o Adicional de Insalubridade, aos Agentes de Serviços Gerais, Agentes de Serviços Urbanos, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, que exercem suas funções na coleta e varrição e, demais servidores que desenvolvem suas atividades junto ao cemitério local.

Art. 3º Em razão da ausência de norma reguladora e atendendo a determinação do art. 74, da Lei Municipal nº 53/93, o adicional que trata o artigo 1º, será pago em percentual único de 20% (vinte por cento), incidente sobre o vencimento básico do servidor, durante os meses de maio, junho e julho de 2020.

Art. 4º Se recair sobre o servidor a insalubridade e periculosidade o mesmo deverá optar por um deles.

§ 1º E no caso do servidor já perceber o adicional de insalubridade inferior a 20%, ser-lhe-á concedido acréscimo até o limite do percentual estabelecido no artigo 3º deste Decreto.

§ 2º E no caso do servidor já perceber o adicional de insalubridade superior a 20%, fica vedado qualquer acréscimo.

Art. 5º Ficam autorizadas a Secretaria Municipal de Saúde, pela indicação dos servidores que farão jus ao recebimento do adicional previsto neste decreto, com estrita observância ao efetivo exercício de seu mister ao combate ao COVID - 19, e, a Secretaria de Administração, para proceder o incremento salarial aqui previsto.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Infraestrutura indicará os servidores que farão jus ao recebimento do adicional previsto no artigo 2º deste Decreto, e, a Secretaria de Administração, para proceder o incremento salarial aqui previsto.

Art. 6º O servidor que deixar de prestar serviços nas condições previstas nos artigos 1º e 2º, deste Decreto, deixará de perceber o adicional de insalubridade.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruti, aos 15 dias do mês de maio de 2020.

Manoel Henrique Gomes Costa

Prefeito de Juruti

CPF 380.834.502-00

MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA

Prefeito Municipal de Juruti

Secretaria Municipal de Administração, em 15 de maio de 2020.

Publicado no dia 15 de maio de 2020 em conformidade com o estabelecido no art. 79 da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Sidne da Silva Coimbra Lopes

Secretaria Municipal de Administração

SIDNE DA SILVA COIMBRA LOPES

Secretária Municipal de Administração

Decreto nº 3.468/2017



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 05.257.555/0001-37 E-mail: gabinetepmj@yahoo.com

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO

CERTIFICAMOS que o **DECRETO Nº 4.282, DE 15 DE MAIO DE 2020**, foi **publicado**, nesta data, mediante afixação no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Juruti, conforme autorização da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Juruti/PÁ, aos 15 dias de maio de 2020.

Sidne da Silva Coimbra Lopes
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 3.960/2018
Por Delegação

SIDNE DA SILVA COIMBRA LOPES
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 3.960/2018
Por Delegação